



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N^o

LEI N^o 1157/2005

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas nos estacionamentos de veículos, para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências.

AUTOR:- JOÃO LARA VIEIRA.

Art. 1º - É obrigatório nos estacionamentos de órgãos públicos, Prefeitura, Câmara, Terminal Rodoviário, áreas de lazer, ginásios de Esportes e Centros Esportivos, Escolas e Colégios, com mais de 50 alunos; Postos de Saúde, Clínicas etc. e nos estabelecimentos privados, comércio e Industria com mais de 30 empregados; agências bancárias, Hospitais e Clínicas com mais de 30 empregados, mercados, Supermercados, ter no mínimo uma vaga reservada para uso de deficientes físicos.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos dispostos deste artigo, incorrerá em multa de 01 (um) à 10 (dez) vezes o valor da unidade fiscal padrão – UFP, do Município.


Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para providenciarem as reservas para uso de deficientes físicos em seus estabelecimentos de veículos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI Nº 1157/2005 – De Autoria do edil **JOÃO LARA VIEIRA**.

SÚMULA:- Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas nos estacionamentos de veículos, para Pessoas Portadoras de Deficiência Físicas e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.05.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 01 de julho de 2005. Edição nº 4.488 – SEXTA-FEIRA